

RELATÓRIO DAS AÇÕES

AEPET-FENASPE-APAPE

01. Processo número: 0306955-15.2013.8.19.0001

Autor(res): AEPET

Tribunal: 20ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro

Tipo: Ação Coletiva

Objeto: Afastamento do limite de contribuição dos Pós -82

A antecipação de tutela foi indeferida pelo TJRJ por entender que a matéria carecia de maior dilação probatória. Houve contestação da BR Distribuidora e já fizemos a devida réplica. Agora, estamos aguardando as defesas da Petros e da Petrobrás. Após, apresentaremos as réplicas e vamos requerer a realização da prova pericial. O processo está aguardando conclusão ao Juiz para exame das petições datadas de 18 e 10 de maio de 2016, respectivamente.

Houve juntada de AR em 06.06.2016. Em 31.08.2016 diligenciamos na Vara e verificamos que há duas manifestações aguardando juntada, provavelmente são as defesas da Petros e da Petrobrás. Aguardaremos o despacho do Juiz nos dando ciência e prazo para réplica. Estamos acompanhando semanalmente.

Protocolo(s) no Tribunal de	201300424726 - Data: 21/09/2013
Justiça:	201500359298 - Data: 06/07/2015
Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.	
18/05/2016 - Protocolo 201603248958 - Proger Comarca da Capital	
10/05/2016 - Protocolo 201603001423 - Proger Comarca da Capital	
Local da organização interna:	Processo Grande
Localização na serventia:	Para Processar

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Última movimentação: juntada de AR, em 06.06.2016.

2. Processo número: 0000920.63.2010.5.01.0068

Autor(res): Fenaspes, Astaipes, Astape BA, Aepet, Aspene SE, Astape Caxias

Tribunal: TRT 1ª Região para TST

Tipo: Reclamação Trabalhista

Objeto: Participação da FENASPE nas negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho, em razão da sua influência nos reajustes dos Assistidos e de qualquer proposição referente a previdência complementar e AMS.

Andamento:

Até o momento, as decisões proferidas não reconheceram o direito da Fenaspes interferir nas negociações coletivas. Em 20.11.2015 foram rejeitados os embargos declaratórios aforados pela Fenaspes. Em razão disso, em 11/12/2015 a Fenaspes interpôs Recurso Extraordinário. Em 17.03.2016 os réus ofereceram Contrarrazões ao referido recurso. Caso o Recurso seja admitido, a questão será julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Acompanhamento processual em 01.08.2016: ainda concluso ao Ministro Vice-Presidente.

Acompanhamento Processual	
05/04/2016	Pendente de conclusão ao Ministro Vice-Presidente
17/03/2016	Petição: 51776/2016 - Contrarrazões ⓘ
09/03/2016	Publicado intimação em 09/03/2016
08/03/2016	Disponibilizado(a) intimação do(s) recorrido(s) para contrarrazoar o RE no Diário da Justiça Eletrônico
11/12/2015	Remetidos os Autos para Coordenadoria de Recursos para processar o Recurso Extraordinário
07/12/2015	Petição: 321362/2015 - Recurso Extraordinário ⓘ
20/11/2015	Publicado acórdão em 20/11/2015 📄 ⓘ

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

**3. Processo número: 0980000420095100006 - número atual na
Justiça Cível: 0422342-78.2013.8.19.0001.**

Autor(res): Aepet, Sindipetro LP, Sindipetro PAMA, Sindipetro SJC, Sindipetro AL e Sindipetro RJ,

Tribunal: 43ª Vara Civil RJ

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Obrigar a Petrobras a permitir que 20000 novos empregados das empresas do Sistema Petrobras, obrigados a aceitar o Plano Petros 2 quando tinham direito ao Plano Petros BD, possam optar pelo melhor.

Andamento:

Atualmente o Processo está tramitando na 1 instancia da Justiça Comum Estadual do Rio de Janeiro sob numero 0422342-78.2013.8.19.0001.

Neste processo a AEPET obteve importante vitória pois a sentença original da Vara Trabalhista não havia aceito a ação como ação civil pública e havia rejeitado a legitimidade da AEPET para a causa. Ganhamos o Recurso Ordinário, nos seguintes termos: “por todo o exposto, dou provimento ao recurso para, reconhecendo a adequação do manejo de ação civil pública pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento, ficando prejudicado o recurso adesivo da 1ª reclamada (Petrobrás). III ¿ CONCLUSÃO Posto isso, conheço do recurso ordinário interposto pelos reclamantes e parcialmente do recurso adesivo da primeira reclamada (Petrobrás) e, no mérito, dou provimento ao recurso dos reclamantes para afastar a litispendência reconhecida e a ilegitimidade ativa da 6ª reclamante- AEPET- e, reconhecendo a adequação do manejo de ação civil pública pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento, ficando prejudicado o recurso adesivo da 1ª reclamada (Petrobrás), tudo nos termos da fundamentação”.

Contudo, posteriormente, foi declinada a competência para julgamentos da causa à Justiça Estadual do Rio de Janeiro, local em que agora tramita o feito.

Em Agosto/2015 a AEPET pediu a carga do processo para analisar se é possível ou não desentranhar algum documento dos autos, tudo em razão do despacho a seguir transcrito:

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

“determino que as partes ratifiquem os atos realizados no processo, bem como indiquem os documentos que podem ser desentranhados dos autos, em decorrência dos transtornos que são causados pelo grande volume de documentos contidos em onze volumes, dificultando o seu manuseio, carga, processamento, mostrando-se contraproducente e desarrazoada a forma como se apresenta”.

Assim sendo, em 03/11/2015 o juízo deferiu tal pedido. Aguarda publicação no DOERJ quando retiraremos os autos em carga para manifestação.

OBS: Em consulta ao movimento processual, verificamos que nossa petição foi despachada em 03.12.2015 e aparentemente foi deferida a dilação do prazo requerida. Todavia, o juízo simultaneamente deferiu prazo para que o 1, 2 e 3 autores regularizem sua representação processual.

Iremos retirar os autos em carga tão logo o Juiz despache a petição datada de 06.04.2016.

Observação: O advogado da Fenaspe/Aepet – Dr. Cesar Vergara - somente representa a Aepet neste processo. Os Sindicatos têm advogado próprio.

Cabe destacar que, neste caso, ocorreu importante vitória da Fenaspe que obteve êxito em seu recurso ordinário com a declaração de sua legitimidade para a causa, bem como a exatidão do tipo de ação ajuizada (manejo da ação civil pública). A Aepet obteve, inclusive, a inversão da sucumbência.

Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	06/04/2016
Número do Documento:	201600128733 - Proger Comarca da Capital

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Local da organização interna:Balcão 4

Localização na serventia: Processamento

Petição juntada aos autos em 06.04.2016. Diligenciamos na Vara agilizando despacho.

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

4. Processo número: 00020196520115100009

Autor(res): Fenaspes

Tribunal: TST

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Afastamento do limite de idade para gozo de benefício imposto aos participantes e assistidos do Grupo 78/79.

Andamento:

Neste processo, o TST acolheu pedido da Petros no sentido de remeter a ação para a Justiça Comum em razão da decisão do STF (RE 586453). Embargamos de declaração desta decisão do TST. Em 23.09.2015 foi negado seguimento aos embargos declaratórios aforados pela FENASPE. Assim sendo, em 01.10.2015 foi protocolizado Agravo Regimental, cujo provimento foi negado. Em razão disso, foi certificado o trânsito em julgado do feito em 14.03.2016 e assim sendo os autos serão encaminhados para vara cível do RJ onde prosseguirá o feito.

Todavia, antes disso os autos do Agravo foram apensados aos autos principais e remetidos à Contadoria da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, onde estamos tentando levantar os valores de que a Fenaspes é credora relativamente à devolução do valor pago a título de custas no primeiro grau o através e nosso representante em Brasília Dr Maurício Veiga.

Data do andamento	Andamento
04/08/2016	Diligências na secretaria
04/08/2016	Arquivado definitivamente
04/08/2016	Extinta a execução ou o cumprimento da sentença
04/08/2016	Convertida a tramitação do processo do meio físico para o eletrônico
04/08/2016	Encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo
07/07/2016	Conclusos para despacho

Processo arquivado definitivamente em 04.08.2016 e encaminhado para secretaria para diligência.

5.- Processo número: 00067181820094013400

Autor(res): Fenaspes, Astape Caxias, Sindipetro RJ, Sindipetro LP

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Tribunal: 4ª Vara Federal –DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação.

Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação. Todavia, até o momento não houve julgamento do mérito. Está concluso para sentença desde 14.01.2015. Estávamos estudando a possibilidade de aforar medida correccional contra o Juiz. Contudo, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, peticionaremos agora a prolação de sentença no prazo previsto no artigo 226 combinado com o 235 do novo Código, que impõe sanção ao Juiz pela mora, verbis:

Art. 226. O juiz proferirá:

I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias;

II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias;

III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

§ 1º Distribuída a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração da responsabilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação ou não da justificativa de que trata o § 1º, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.

§ 3º Mantida a inércia, os autos serão remetidos ao substituto legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em 10 (dez) dias.

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
14/01/2015 16:47:02	137	CONCLUSOS PARA SENTENÇA	
14/01/2015 14:03:02	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	SEM PETICAO
11/12/2014 15:28:22	126	CARGA RETIRADOS ADVOGADO AUTOR	RET PELO ESTAG LEONARDO FRANÇA SILVA OABDF 14146E ADVGRS00028947 CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA TELEFONE33261644 DATA DEVOLUÇÃO015122014 QTDE FOLHAS3005

Atualização em 01.09.2016: ainda concluso para sentença.

6- Processo número: 00203994720014025101

Processo Originário: 20015101023992 da Justiça Federal do Rio de Janeiro
–Vara 26CI

Autor(res): AEPET

Tribunal: TRF 2ª Região -RJ

Tipo: Ação Anulatória

Objeto: Anular os efeitos do leilão de área para prospecção de Reserva de
Petróleo – Terceira Rodada

Andamento:

Neste processo a decisão original declarou a ilegitimidade da AEPET para a causa. Houve apelação até agora não julgada. Processo distribuído para 5ª Turma do TRF do Rio de Janeiro. Aguarda inclusão em pauta para julgamento da Apelação da AEPET desde 2015.

Apelação - Recursos - Processo Cível e do Trabalho

Autuado em 09/09/2015 - Consulta Realizada em 08/06/2016 às 17:11

APELANTE: ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS - AEPET

ADVOGADO: CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA

APELADO: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP E OUTROS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL E OUTROS

ÓRGÃO RESP: 5a.TURMA ESPECIALIZADA

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Gabinete 13

Magistrado(a) MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO

Distribuição por Migração de Sistema em 21/09/2015 para Gabinete 13

Originário: 0020399-47.2001.4.02.5101 - 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Último Movimento: Distribuição por Migração de Sistema em 21/09/2015 para Gabinete 13

Movimentos:

- Em 21/09/2015 - 17:01
BAIXA POR MIGRACAO DE SISTEMA DISTRIBUÍDO NO APOLO

- Em 30/07/2015 - 13:45
REMESSA INTERNA A(O) DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO E AUTUAÇÃO
PELA(O) SUBSECRETARIA DA 5A.TURMA ESPECIALIZADA
Remetido em: 30/07/2015 Recebido em: 30/07/2015

- Em 26/05/2015 - 13:44
REMESSA INTERNA A(O) SUBSECRETARIA DA 5A.TURMA ESPECIALIZADA
PELA(O) GABINETE DO J.C. - 5 TURMA
Remetido em: 26/05/2015 Recebido em: 26/05/2015

7.- Processo número: 0031848-39.2011.4.01.3400

Autor(res): Apape

Tribunal: TRF 1ª Região -DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros Copesul.

Andamento:

Neste processo houve decisão declarando a ilegitimidade da APAPE para a causa. Interpusemos apelação. Concluso desde Julho/2013 para apreciação da apelação da APAPE. No momento, diante do atual estágio em que se encontra o processo de retirada, não convém agilizar o andamento da causa.

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Cumprido destacar que existe mandado de segurança semelhante interposto pela AAPEC, patrocinada também pelo Dr. Vergara, que pende de julgamento de mérito.

Observação: Estamos estudando medidas de reparação dos danos causados pela retirada de patrocínio, em ações a serem ajuizadas pelos participantes após a definição, pelo STJ, dos Recursos Repetitivos 1435837/RS 3 1370191/RJ

Data	Cod	Descrição	Complemento
05/07/2013 17:02:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
05/07/2013 17:01:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. DF KASSIO MARQUES
05/07/2013 17:00:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF KASSIO MARQUES

Concluso pra voto desde 05.07.2013. Diligenciar?

8. Processo número: 00258379120114013400

Autor(res): APAPE

Tribunal: TRF 1ª Região - DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros PQU.

Andamento: Foi concluso para relatório e voto para julgamento da apelação da Apape desde 19.04.2016, em razão da liminar solicitada ser concedida e depois suspenso seus efeitos. Aguardar.

Movimentação

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
19/04/2016 17:08:33	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
19/04/2016 17:07:33	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. DF CARLOS MOREIRA ALVES
19/04/2016 17:06:33	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF CARLOS MOREIRA ALVES

Concluso pra voto desde 19.04.2016.

9. Processo número: 00479178320104013400

Autor(res): Fenaspe e Sindipetro RJ

Tribunal: 4ª Vara Federal do DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: Sustar a Portaria Nº644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO

Andamento:

Trata-se do Mandado de Segurança para anular a Portaria que aprovou a implantação do BPO. A liminar foi rejeitada e o mandado continua concluso para sentença desde Setembro/2014. Já houve parecer do Ministério Público contrário à concessão da segurança. Estávamos estudando a possibilidade de aforar medida correccional contra o Juiz. Contudo, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, peticionaremos agora a prolação de sentença no prazo previsto no artigo 226 combinado com o 235 do novo Código, que impõe sanção ao Juiz pela mora, verbis:

Art. 226. O juiz proferirá:

I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias;

II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias;

III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Art. 235. *Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.*

§ 1º *Distribuída a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração da responsabilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.*

§ 2º *Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação ou não da justificativa de que trata o § 1º, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.*

§ 3º *Mantida a inércia, os autos serão remetidos ao substituto legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em 10 (dez) dias.*

Data	Cod	Descrição
06/10/2014 10:57:36	137	CONCLUSOS PARA SENTENCA
06/10/2014 09:21:26	206	PARECER MPF APRESENTADO
03/09/2014 19:13:00	184	INTIMACAO NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL

Ainda concluso para sentença desde 06.10.2014. Peticionar requerendo prolação de sentença no prazo previsto no art. 226 c/c 235 do NCPC?

10.- Processo número: 03284565920128190001

Autor(res): Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Villardo

Tribunal: 34ª Vara Civil do Rio de Janeiro - RJ

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Anulação da Reunião Extraordinária que aprovou a separação de massas e, como consequência, cisão do PPSP

Andamento:

A desembargadora Valéria Dachoux, em decisão monocrática, negou provimento à apelação dos Conselheiros Paulo Brandão e Ronaldo Tedesco. Interpusemos agravo interno, inclusive para que a questão seja apreciada pela Câmara Cível e não monocraticamente (por apenas um juiz).

Estamos sustentando a nulidade da reunião que aprovou a implantação da separação de massas sem que os Conselheiros tivessem tempo hábil para preparar seus votos.

Em 13.04.2016 as rés apresentaram contrarrazões ao agravo interno. Processo concluso para julgamento desde 13.04.2016.

FASE ATUAL:	Despacho - Peça dia para julgamento
Data do Movimento:	29/07/2016 16:14
Tipo:	Peço dia para julgamento
Magistrado:	DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO
Terminativo:	Não
Despacho:	Peço dia para julgamento. Valéria Dacheux Desembargadora
Destino:	DGJUR - SECRETARIA DA 19ª CÂMARA CÍVEL

No relatório de 09.07.16 o processo estava ainda concluso pra julgamento do agravo interno.

Em 29.07.16 houve despacho pela Des. Relatora pedindo dia para julgamento. O inteiro teor do despacho é “Peço dia para julgamento”.

11. Processo número: 00494483920124013400

Autor(res): Fenaspe, Astape Caxias, Astaipe, Apape, Aepet, Aepet BA, Aspene SE

Tribunal: 22ª Vara Federal DF

Tipo: Mandado de Segurança - Preventivo

Objeto: Impedir que a PREVIC analise a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Andamento:

O Juiz da Vara entendeu que ainda não havia prejuízo aos participantes pelo fato de que a PREVIC ainda não aprovou a separação de massas. Assim, extinguiu o Mandado de Segurança por falta de interesse, esclarecendo que se houver prejuízo os participantes podem buscar a reparação oportunamente. Acontece que nosso Mandado de Segurança era PREVENTIVO, ou seja, visava justamente a prevenir a ocorrência de danos. Por isso interpusemos apelação que ainda não foi julgada. Aguarda julgamento da apelação da FENASPE desde 11/2014

Continua concluso, aguardando a inclusão em pauta.

Decidiremos neste mês se peticionaremos cobrando o julgamento no prazo do novo CPC, porque isso provavelmente provocará um provável conflito com o Relator.

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
14/11/2014 14:15:00	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
14/11/2014 14:14:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
14/11/2014 14:13:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF KASSIO MARQUES

Peticionar requerendo julgamento do prazo conforme NCP, abrindo provável conflito com relator?

12.- Processo número: 0003605-17.2013.4.01.3400

Autor(res): Fenaspe, Aepet. Aepet BA, Aspene, Apape, Astaípe, Astape Caxias

Tribunal: 7ª Vara Federal -DF

Tipo: Notificação Judicial

Objeto: Notificar a PREVIC para que se abstenha de homologar a proposta da separação de massas e cisão do PPSP.

Andamento: processo findo e atingido o objetivo:

Este processo tinha por objetivo notificar pessoalmente o Superintendente da Previc a fim de preveni-lo de sua responsabilidade pessoal criminal e civil por danos causados aos participantes caso viesse a ser aprovada

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

a separação de massas. A NOTIFICAÇÃO foi REALIZADA COM SUCESSO. Em razão desta notificação acreditamos que a PREVIC tenha resolvido determinar alterações no processod e separação de massas, o que de fato ocorreu por meio de Ofício da Previc à Petros. Providenciamos cópias integrais da notificação e entregamos à AEPET.

Este processo está, portanto, findo COM RESULTADO POSITIVO.

13. Processo número: 0418675-84.2013.8.19.0001

Autor(res): APAPE

Tribunal: 22ª Vara Civil do RJ

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82

Andamento:

Processo tramitando a 1 instancia da Justiça Comum Estadual. Em Set/2015 fizemos réplica (falamos sobre contestação apresentada pelas rés).

Em 06.06.2016 foi proferida sentença de improcedência da ação pelo Juízo de primeiro grau de forma totalmente irregular e precipitada. Com efeito, o juízo, após colher as defesas das rés e a réplica da AEPET, decidiu julgar antecipadamente a lide e indeferiu o pedido de prova pericial atuarial requerida por ambas as partes.

A sentença utiliza fundamentos contraditórios, tratando a ação como se fosse de pedido de pagamento de suplementação de aposentadoria e defendendo a tese da aplicabilidade da norma vigente na data da aposentadoria. A contradição é evidente na medida em que o teto discutido foi revogado e, portanto, o direito hoje vigente não mais o contempla.

Por isso, foram interpostos embargos de declaração, que **não foram acolhidos** em sentença do dia 21.07.2016:

Tipo do Movimento: Sentença - Embargos de Declaração Não-acolhidos

Data Sentença: 21/07/2016

Descrição: Conheço dos embargos, posto que tempestivos, e rejeito-os, visto que não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença de fls. 3.565/3.569, que deve persistir tal como está lançada. O inconformismo da parte deve se...

Íntegra da sentença:

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Processo nº:	0418675-84.2013.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Sentença
Descrição:	Conheço dos embargos, posto que tempestivos, e rejeito-os, visto que não há omissão, contradição ou obscuridade na sentença de fls. 3.565/3.569, que deve persistir tal como está lançada. O inconformismo da parte deve ser objeto da via recursal própria.

PROVIDENCIA INTERPOR RECURSO DE APELAÇÃO, PERMITINDO SUSTENTAÇÃO ORAL DA TESE DEFENDIDA PELA AEPET PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA?

A sentença foi publicada em 26.07.2016.

Último movimento:

Tipo do Movimento:	Juntada - Extrato da GRERJ
Data da juntada:	24/08/2016
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	<u>0000640-13.2014.8.19.0000</u>
Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:	201400004735 - Data: 08/01/2014
Localização na serventia:	Aguardando Conclusão

14. Processo número: 04451412320108190001

Autor(res): Conselheiros Deliberativos da Petros – Paulo Teixeira Brandão, Yvan Barretto de Carvalho (falecido) e Ronaldo Tedesco Vellardo

Tribunal: 44ª Vara Civil do Rio de Janeiro

Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Obrigar que as propostas dos Conselheiros Deliberativos da Petros - Eleitos - sejam pautadas para apreciação pelo Colegiado Deliberativo da Petros

Andamento:

Em 23.12.2015 a apelação dos autores Paulo Teixeira Brandão e Outros foi parcialmente provida para excluir do polo ativo os herdeiros do falecido Yvan Barreto. Fizemos agravo interno face a decisão que, no mérito, manteve a sentença de improcedência.

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Ato contínuo, a Camara Cível manteve a decisão monocrática em seu inteiro teor (procedência parcial) e, em assim sendo, fizemos embargos declaratórios com o objetivo de preparar o recurso para análise pelo STJ e cujo provimento foi negado em 07.03.2016.

Renunciamos o prazo recursal em 17.03.2016 e requeremos a isenção de custas para fins de baixa.

FASE ATUAL:	Baixa Definitiva para CAPITAL 44 VARA CIVEL
Data do Movimento:	30/05/2016 14:58
Destinatário:	CAPITAL 44 VARA CIVEL
Complemento 2:	Baixa definitiva
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 7ª CÂMARA CÍVEL
Destino:	CAPITAL 44 VARA CIVEL

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data: 02/08/2016
Descrição: Certifico que as custas para expedição de mandado de pagamento foram corretamente recolhidas, bem como que a advogada mencionada a folhas 597, possui poderes para receber conforme substabelecimento de folhas 305. Certifico que não constou determinação para expedição de mandado de pagamento, em sentença de folhas 594.

Último movimento em 25.08.2016:

Tipo do Movimento:	Envio de Documento Eletrônico
Data da remessa:	25/08/2016
Documentos Digitados:	Intimação Eletrônica - Atos do Juiz Intimação Eletrônica - Atos do Juiz

15.- Processo número: 2009-01-00019303 (número atual 0018942-03.2009.4.01.0000)

Autor(es): AEPET e Sindicatos

Pedido: Agravo da Petros contra a liminar concedida – Efeito suspensivo concedido.

Tramitação: TRF1

Andamento:

Trata-se de Agravo da Petros contra a liminar que havia sido concedida para sustar a repactuação no mandado de Segurança correspondente. Contudo, ao Agravar a Petros obteve efeito suspensivo para cassar a liminar e o Agravo, agora, tem que ser julgado no mérito. Aguarda julgamento do agravo da Petros desde 14.04.2015!

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Decidiremos neste mês se peticionaremos cobrando o julgamento no prazo do novo CPC, porque isso provavelmente provocará um provável conflito com o Relator.

Data	Cod	Descrição	Complemento
14/04/2015 11:24:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
14/04/2015 11:22:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES
13/04/2015 18:25:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF KASSIO MARQUES

Processo ainda concluso. Peticionar cobrando julgamento no prazo do NCP.

16. Processo número: 0083060-71.2015.4.02.5101

Autor: AEPET

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

Andamento:

Em 26.08.2015 o processo fora sobrestado em razão da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE. O STJ iria decidir um único recurso com efeito para todos os casos idênticos. Contudo, o STJ tornou sem efeito o caráter de recurso repetitivo do REsp. 1.381.683 –PE (desafetou). Por isso, em 30.11.2015 peticionamos nos autos requerendo o levantamento da suspensão, tendo em vista que o STJ desafetou o recurso representativo da controvérsia. Aguarda despacho.

Aguarda despacho na nossa petição desde 12.2015. Temos diligenciado na Secretaria da Vara e o faremos novamente.

Data/Hora	Descr. do Movimento	Im
18/12/2015 15:08	Juntada	
26/08/2015 16:56	Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	
26/08/2015 16:44	Devolução de Remessa	

Processo ainda aguarda prosseguimento do feito. Diligenciar?

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

17. Processo número 0085040-53.2015.4.02.5101

Autor: APAPE

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

Andamento:

Idem: Em 26.08.2015 o processo fora sobrestado em razão da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE. O STJ irir decidir um único recurso com efeito para todos os casos idêncos. Contudo, o STJ tornou sem efeito o caráter de recurso repetitivo do REsp. 1.381.683 –PE (desafetou). Por isso, em 30.11.2015 peticionamos nos autos requerendo o levantamento da suspensão, tendo em vista que o STJ desafetou o recurso representativo da controvérsia.Aguarda despacho na nossa petição desde 12.2015. Temos diligenciado na Secretaria da Vara e o faremos novamente.

Data/Hora	Descr. do Movimento	Im
18/12/2015 15:08	Juntada	
21/08/2015 19:43	Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	
21/08/2015 19:42	Devolução de Remessa	

18. Processo número: Resp. 1435837

Tipo: Amicus Curiae: Fenaspe e outras

Local de Tramitação: STJ

Andamento:

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que determinou a revisão de proventos de previdência privada fechada pela aplicação das regras do Regulamento vigente na data da adesão do autor.

O Relator Paulo de Tarso Sanseverino determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido é qual o regulamento aplicável para o

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

cálculo da suplementação de proventos, se aquele vigente na data da adesão do participante ao plano ou aquele vigente na data da aposentadoria.

FOMOS ADMITIDOS COMO AMICI CURIAE – Na AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA em 31.08.2015, o procurador da Fenaspe fez a defesa oral dos participantes. O processo aguarda inclusão em pauta para julgamento. A Fenaspe está aguardando a conclusão de parecer de autoridade acadêmica com base no qual serão elaborados memoriais a serem entregues aos Ministros do STJ.

O Recurso constitui o TEMA 907 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar".

A íntegra da audiência pública, bem como a defesa realizada pelo procurador da Fenaspe pode ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=UFND2IZW1v4>.

No dia 15.02.2016 fomos à Brasília e entregamos pessoalmente ao Relator e outros Ministros do STJ memoriais com o parecer exarado pela Dr. Judith Martins Costa. A previsão era de que o processo entrasse em pauta no mês de março, o que não ocorreu.

Estamos aguardando a inclusão em pauta. A novidade é que com a entrada em vigor do Novo CPC o *Amicus Curiae* passou a ter legitimidade recursal, de modo que nossa atuação poderá ter maior amplitude, inclusive com eventual recurso para o STF.

19/05/2016 16:07 Órgão julgador alterado de TERCEIRA TURMA para SEGUNDA SEÇÃO em 19/05/2016 (30078)

03/05/2016 15:57 Conclusos para julgamento ao(à) Ministro(a) PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator) com parecer do MPF e documentos referentes à audiência pública (apenso 1), após cumprimento do despacho de fls. 1834/1836 (51)

19. Processo número: Resp. 1370191/RJ

Tipo: Amicus Curiae: Fenaspe e outras

Local de Tramitação: STJ

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Assunto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Caixa Federal e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que reconheceu a responsabilidade solidária da Caixa com a Funcef pelo pagamento das diferenças decorrentes de revisão de proventos de previdência privada fechada.

O Relator Luis Felipe Salomão determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido se o patrocinador responde solidariamente com a Fundação pelos prejuízos causados aos participantes.

Peticionamos o ingresso da Fenaspe e suas afiliadas Apape, Aepet, Astape, Astaape, como AMICI CURIAE. O pedido aguarda despacho de admissibilidade do Relator.

O Recurso constitui TEMA 936 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de previdência privada complementar, **se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada.**".

25/08/2016 19:01 **Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator) com parecer do MPF, manifestações dos "amici curiae" e petições com requerimento de ingresso como "amicus curiae" (fls. 324/414, 415/773, 787/796 e 852/1021) (51)**

25/08/2016 17:21 **Juntada de Certidão : Certifico que retifiquei a autuação dos presentes autos para incluir, na condição de "amicus curiae", a Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP, a Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão - ANAPAR, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e a Associação dos Fundos de Pensão de Empresas Privadas - APEP, em atenção à decisão de fls. 243/244. (581)**

25/08/2016 16:32 **Juntada de Petição de nº 256554/2016 (85)**

25/08/2016 16:32 **Juntada de Petição de PARECER DO MPF nº 410902/2016 (85)**

25/08/2016 16:22 **Ato ordinatório praticado (Petição 410902/2016 (PARECER DO MPF) recebida na COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO) (11383)**

Última movimentação em 25.08.2016.

20. Processo número: 0100415-31.2016.5.01.0081

Tipo: Reclamatória Trabalhista - ELIANE MEIRELES DE DEUS FERREIRA X APAPE

Local de Tramitação: TRT 1

Andamento:

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Trata-se de reclamatória trabalhista em que a reclamante pretende, dentre outros, o reconhecimento da estabilidade provisória a que alude o Artigo 118 da Lei 8.213/91, bem como o pagamento de danos morais.












Processo distribuído para a 81ª Vara do Trabalho.

Aguarda audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia **04.07.2016**, ocasião em que nos manifestaremos sobre defesas e documentos, bem como especificaremos as provas que pretendemos produzir.

Atualizado em 09.07.2016:

Realizada audiência de instrução em 04.07.2016 na 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Atualização em 01/09/2016:

25/07/2016 18:37:34	 Manifestação/Quesitos Petição em PDF (documento restrito)
25/07/2016 18:37:33	 Manifestação/Quesitos Petição em PDF (documento restrito)
25/07/2016 18:37:33	 Manifestação/Quesitos Petição em PDF (documento restrito)
25/07/2016 18:37:32	 Manifestação/Quesitos Petição em PDF (documento restrito)
25/07/2016 18:37:31	 Manifestação/Quesitos Petição em PDF (documento restrito)
25/07/2016 18:37:30	 Manifestação/Quesitos Petição em PDF (documento restrito)
25/07/2016 18:37:29	 Certidão de Indisponibilidade do PJE Documento Diverso (documento restrito)
25/07/2016 18:37:28	 Manifestação Manifestação (documento restrito)
22/07/2016 10:39:46	 Quesitos e AT Manifestação (documento restrito)
04/07/2016 13:36:12	 Ata da Audiência Ata da Audiência (documento restrito)
04/07/2016 13:36:11	 Audiência inicial realizada (04/07/2016 08:55 - 81ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro)

21. Processo 1312736

Tipo: Amicus Curiae: Fenaspes

Local de Tramitação: STJ

Assunto: Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que reconheceu a inclusão de horas extras reconhecidas judicialmente na base de cálculo de benefício de previdência privada.

O Relator determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido é um importante aspecto da forma de cálculo dos benefícios de previdência privada. Peticionamos o ingresso da Fenaspes como AMICUS CURIE. O pedido foi indeferido em 31.08.2016 pelo Relator ao argumento de que queríamos excepcionar os

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

petroleiros do âmbito da decisão. O Relator proferiu decisão idêntica em relação a outras classes de trabalhadores como a dos empregados no setor de radiodifusão. Apenas admitiu como Amicus Curiae a ANAPAR e a ABRAPP. Vamos pedir a reconsideração deste despacho.

O Recurso constitui TEMA 955 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

“Inclusão, nos cálculos dos proventos de complementação de aposentadoria das horas extraordinárias habituais, incorporadas ao salário do participante de plano de **previdência privada** por decisão da justiça trabalhista.”

23. Processo 0248686.2016.8.19.0001

Autor: FENASPE, AEPET, APAPE, ASTAPE, ASTAIPE, ATAPE

Tipo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Pedido: Ação Civil Pública visando à condenação da Petros na obrigação de cobrar da Petrobrás sua cota-parte nas condenações sofridas nas ações judiciais em que ambas foram condenadas solidariamente, bem como à condenação da Petrobrás a fazer o aporte dos valores correspondentes à sua cota nas condenações para o Plano Petros Sistema Petrobrás. A ação é da maior importância, pois pretende recuperar ao fundo valores que somente em 2015 já alcançavam aproximadamente 500 milhões de reais.

Andamento: Ação ajuizada em 28.07.2016, em 25.08.2016 foram juntadas as autorizações das Associações à Fenaspes e dos Associados às Associações visando a comprovar a legitimação para a causa. No momento aguarda conclusão dos autos para análise do pedido de tutela antecipada. Foram juntadas as autorizações de Abaspetro e Aspene, ainda que não tenha figurado no pólo ativo, pois não havia outorgado procuração até a data da distribuição da ação. De todo modo, estão representadas pela Fenaspes.

Tipo do Movimento:	Juntada - Petição
Data da juntada:	25/08/2016
Descrição da juntada:	Documento eletrônico juntado de forma automática.
Tipo do Movimento:	Juntada - Certidão
Data da juntada:	02/08/2016
Descrição da juntada:	Documento eletrônico juntado em lote.

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

Tipo do Movimento:	Distribuição Sorteio
Data da distribuição:	28/07/2016
Serventia:	Cartório da 41ª Vara Cível - 41ª Vara Cível
Processo(s) no Tribunal de Justiça:	Não há.

24. Processo Administrativo nº 44011000227/2014-13

Autor: Fenaspes e outras

Tipo: Intervenção de Terceiros

Local de Tramitação: Previc

Pedido: PEDIDO DE INGRESSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44011000227/2014-13 – ANÁLISE DO PEDIDO DE CISÃO DO PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRÁS – PPSP, CNPB Nº 1970.0001-47, solicitando a extinção do feito com o imediato arquivamento do expediente que analisa a proposta de cisão patrimonial ou, ao menos, a suspensão do expediente até o trânsito e julgado das ações em curso que questionam a legalidade da separação de massas.

Andamento:

Pedido protocolizado em 29.07.2016. Caso haja indeferimento, caberá recurso na forma da Lei 9784/99.

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

RELATÓRIO AEPET-FENASPE
01.09.2016

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. [\(Incluído pela Lei nº 11.417, de 2006\). Vigência](#)

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.